PARECER AO PROJETO DE LEI Nº: 305/2019

Autor: Executivo Municipal

Ementa: "*Cria o Fundo Municipal do Trabalho, altera o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda na forma que indica e dá outras providências*"

Relator:Joceval Rodrigues

I- DA TRAMITAÇÃO ATÉ O PRESENTE MOMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei, que institui o Fundo Municipal do Trabalho, de natureza contábil, com autonomia administrativa e financeira, bem como altera o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda.

O **Setor de Supervisão de Análise e Pesquisa**, em manifestação, informa que o projeto objeto encontra arrimo nos artigos. 46 e 51 e, especificamente, nos artigos. 138, 52, XXI, 164, IX, 176, I, da Lei Orgânica do Município, bem como nos artigos. 172 e 175 e, especialmente, bem como no quanto previsto no artigo 188, no que concerne à sua iniciativa privativa para determinadas matérias, da Resolução nº 910/91 Regimento Interno e suas alterações.

Após ser recebido pela **Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final**, o supramencionado projeto, sob a relatoria do Ilustre Vereador Alexandre Aleluia, foi aprovado em 15/10/019, com apresentação de voto em separada da Vereadora Aladilce.

Na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização foi designada a relatoria ao Vereador que subscreve o presente Parecer.

Esse é o breve relatório sobre a tramitação, passo a opinar.

II- DO RELATÓRIO.

Trata-se de projeto de Lei de grande interesse social, posto que o fundo FMT/SALVADOR é, um instrumento de captação e aplicação de recursos destinados a custear os programas, projetos e ações pertinentes à política municipal de promoção e fomento à geração de trabalho, emprego e renda no Município de Salvador.

Assim, a proposição em análise, tem por escopo adequar a legislação municipal para a execução das ações ligadas ao Sistema Nacional de Emprego (SINE), diante das alterações na sua organização que foram introduzidas pela Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, permitindo assim, que o Município de Salvador mantenha as ações de política do trabalho da Rede SINE.

Importante salientar que, conforme depreendemos do texto do próprio projeto de Lei, o fundo FMT/SALVADOR é um instrumento de gestão financeira e orçamentária, porém sem prejuízo a sua natureza contábil e nele devem ser alocadas as receitas e executadas as despesas afetas à política municipal de trabalho, emprego e renda e para o qual serão destinadas as transferências automáticas de recursos no âmbito do SINE

Desta forma, a iniciativa em comento deve prosperar tendo em vista a sua enorme relevância social. .

Isto posto, feitas as considerações acima, importante salientar que compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização, a análise do supramencionado Projeto, apenas no âmbito previsto na alínea *d*, inciso III do artigo 68, do Regimento Interno desta Casa – Resolução nº: 910/91, *in verbis:*

> ***Art.68, III, d:*** *"compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização:*
>
> *d) opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente,* ***concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município*** *"grifamos*

De igual forma, o artigo 188 também do regimento interno, nos informa sobre a regularidade da propositura:

> *Art. 188"A inciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara,cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos,aumentem vencimentos ou*

importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos servidores."

Neste diapasão, entendemos que o referido projeto é compatível com o interesse Público e no que tange aos aspectos relativos às receitas e despesas do Município do Salvador, não vislumbramos nenhum óbice ou circunstâncias impeditivas à aprovação do Projeto em questão.

III - VOTO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação acima, votamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº: 305/2019**, de iniciativa do Executivo Municipal de Salvador, tendo em vista que o mesmo não aumenta, diminui ou altera, a receita e despesa do Município do Salvador.

Salas das Comissões, 10 de dezembro de 2019.

Vereador Joceval Rodrigues
Relator

Ato nº 236/2020

Ver. Marta Rodrigues . Vice-Presidente Ver. Sidninho

Ver. Cezar Leite Ver. Isnard Araújo

Ver.Kiki Bispo Ver. Sabá